SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00972/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de IES (Agronomia)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 56/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-200/2021 (0431776) prevê que o dia 13 de agosto de 2021 será o último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura;

Considerando que nos termos do art. 28, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, os candidatos para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino serão registrados no Confea;

Considerando que nos termos do art. 29, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, o requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

> I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;
> II - cópia do título eleitoral;
> III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
> IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União;
> V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;
> VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e
> VII - prova de desincompatibilização, quando for o caso.
> § 1º Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.
> § 2º O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que as Comissões

Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.
§ 3º O candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura:
I - a indicação da variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado;
II - uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral para fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional, se for o caso; e
III - programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso.

Considerando que da data de 13 de agosto de 2021, no anexo da Deliberação CEF nº 7/2021 (0427578) constou a informação que "não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile";

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.032, de 24 de junho de 2021, “suspende, até 31 de dezembro de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19)”;

Considerando a Portaria nº 59/2021 que estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, medidas administrativas de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 59/2021, pelo qual “ficam mantidas as atividades presenciais do Setor de Documentação – Sedoc” (§1º);

Considerando o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br);

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Comissão Eleitoral Federal, bem como do Processo Eleitoral em curso;

Considerando que caso a Comissão Eleitoral Federal considere pertinente, poderá solicitar a documentação original para fins de autenticação;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional";

DELIBEROU:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, para o Processo Eleitoral 2021, de modo que todos os documentos sejam encaminhados pelo interessado, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br), no prazo improrrogável de **13 de agosto de 2021**, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, e

2 - Manter a possibilidade do interessado apresentar, presencialmente, o registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, ao setor de protocolo do Confea, observado seu horário regular de funcionamento (8h30 às 18h30), no prazo previsto no item anterior; e

3 - Determinar ampla divulgação desta decisão a todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho**, **Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro(a) Federal**, em 29/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 29/06/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0472312** e o código CRC **C2DEC01B**.

Referência: Processo nº CF-00972/2021 SEI nº 0472312